



ODONTOLOGIA ESTÉTICA E FUNCIONAL



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2701.01/2026-PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO – CE

RECORRENTE: L N LABOR PREMIUM LTDA – CNPJ: 53.479.173/0001-09
RECORRIDA: MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE
CNPJ: 53.383.813/0001-74
OBJETO: Registro de Preços para Confecção de Próteses Dentárias junto à Secretaria de Saúde do Município de Mucambo/CE

AO(A) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO – CE

A empresa MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.383.813/0001-74, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente e com o devido respeito à presença de Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal, apresentar as presentes CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa L N Labor Premium LTDA, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DOS FATOS E DO RESULTADO DO CERTAME

Trata-se de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2701.01/2026-PE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de confecção de próteses dentárias junto à Secretaria de Saúde do Município de Mucambo/CE.

Ao final da fase competitiva de lances, a ora recorrida sagrou-se vencedora do certame, apresentando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo integralmente a todos os requisitos de habilitação e proposta exigidos no instrumento convocatório, conforme atestado pelo próprio Pregoeiro ao declarar sua vitória.

MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE
CNPJ nº 53.383.813/0001-74

Av. Honório Melo, nº 172, Letra A, Centro, Monsenhor Tabosa/CE CEP.: 63.780-000
E-mail: marianamalbuquerque2802@gmail.com Telefone: (88) 99662.6084

Mariana Ximenes

ODONTOLOGIA ESTÉTICA E FUNCIONAL



Após tal declaração, a empresa L N Labor Premium LTDA interpôs o presente recurso alegando, em síntese, que a proposta vencedora seria inexequível por ter ultrapassado o patamar de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor estimado pela Administração.

Ocorre que tal recurso não merece prosperar, conforme se demonstrará a seguir, seja pela ausência de fundamentação concreta, seja pela flagrante contradição entre o argumento utilizado e a própria proposta da recorrente, seja ainda pela plena exequibilidade da proposta ora defendida.

II – PRELIMINAR: DA CONTRADIÇÃO INSANÁVEL E DO USO DO RECURSO COMO INSTRUMENTO DE CONCORRÊNCIA DESLEAL

Antes de adentrar ao mérito, impõe-se destacar uma contradição fundamental que invalida, por si só, toda a argumentação da recorrente.

Conforme se verifica dos próprios autos do certame, a empresa L N Labor Premium LTDA apresentou proposta no valor total de R\$ 289.500,00 (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais), enquanto a ora recorrida ofertou o valor de R\$ 283.032,00 (duzentos e oitenta e três mil e trinta e dois reais). Veja-se a comparação frente ao valor estimado de R\$ 628.968,00:

Valor estimado (Administração)	R\$ 628.968,00	—
MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE (recorrida – vencedora)	R\$ 283.032,00	~55,00%
L N Labor Premium LTDA (recorrente)	R\$ 289.500,00	~53,97%
DIFERENÇA ENTRE AS PROPOSTAS	R\$ 6.468,00	~1,03%

Os dados são inequívocos: a recorrente, com seus 53,97% de desconto sobre o valor estimado, também ultrapassaria o limite de 50% invocado como critério de inexequibilidade. A diferença entre as duas propostas é de meros R\$ 6.468,00, representando apenas 1,03% de variação.

Ora, se o preço praticado pela recorrida fosse realmente inexequível, o mesmo raciocínio se aplicaria, com idêntica lógica, à proposta da própria recorrente. Ao utilizar esse argumento, a L N Labor Premium LTDA inadvertidamente questiona também a viabilidade de sua própria proposta — o que por si só demonstra a inconsistência e a má-fé do recurso interposto.

MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE
CNPJ nº 53.383.813/0001-74

Av. Honório Melo, nº 172, Letra A, Centro, Monsenhor Tabosa/CE CEP.: 63.780-000
E-mail: marianamalbuquerque2802@gmail.com Telefone: (88) 99662.6084

Mariana Ximenes

ODONTOLOGIA ESTÉTICA E FUNCIONAL



O que se verifica, na realidade, é que ambas as empresas chegaram de forma independente e concorrencial a patamares de preço semelhantes, o que corrobora que tais valores refletem a realidade do mercado de confecção de próteses dentárias, e não qualquer anomalia ou inexecutabilidade.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme ao rechaçar o uso do recurso administrativo como instrumento de eliminação de concorrentes, sem que haja vício concreto a ser sanado:

"O recurso administrativo em licitação deve demonstrar concretamente o vício que busca corrigir, não sendo admitido como simples instrumento de retardamento do certame ou de eliminação de concorrente mais vantajoso." (TCU, Acórdão 2.638/2015 – Plenário)

III – DO MÉRITO: DA PLENA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Ainda que superada a contradição preliminar, a proposta da recorrida é plenamente exequível, conforme se demonstra a seguir.

III.1 – O limiar de 50% é presunção relativa, não causa automática de desclassificação

O art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, invocado pela recorrente, não estabelece desclassificação automática de propostas que ultrapassem 50% de desconto. Trata-se, conforme pacífica jurisprudência do TCU, de mera presunção relativa de inexecutabilidade, que admite prova em contrário:

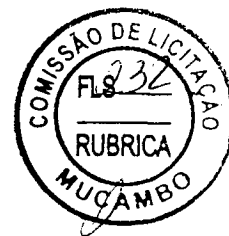
"A presunção de inexecutabilidade gerada pelo desconto superior a 50% não é absoluta, podendo o licitante, por iniciativa própria ou mediante diligência da Administração, demonstrar a viabilidade econômica de sua proposta." (TCU, Acórdão 1.632/2015 – Plenário)

"A Administração deve realizar análise concreta e fundamentada antes de desclassificar proposta por inexecutabilidade, sendo vedada a desclassificação automática baseada exclusivamente em critérios percentuais." (TCU, Acórdão 1.214/2013 – Plenário)

III.2 – Fatores estruturais que justificam a redução de custos

MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE
CNPJ nº 53.383.813/0001-74

Av. Honório Melo, nº 172, Letra A, Centro, Monsenhor Tabosa/CE CEP.: 63.780-000
E-mail: marianamalbuquerque2802@gmail.com Telefone: (88) 99662.6084



ODONTOLOGIA ESTÉTICA E FUNCIONAL

A proposta da recorrida é viável em razão de três fatores estruturais objetivamente demonstráveis:

a) Execução direta pela sócia-proprietária (dentista habilitada)

A empresa é conduzida por profissional de saúde bucal com registro ativo no CRO, que executa diretamente os serviços sem necessidade de contratação de mão de obra terceirizada. Isso elimina o custo mais significativo da cadeia produtiva — a remuneração de profissional externo —, reduzindo o custo de execução técnica de R\$ 50,00 (valor de mercado para terceirização) para R\$ 15,00 (pró-labore da sócia).

b) Aquisição de materiais em volume (800 unidades) diretamente de fornecedores

O contrato de registro de preços prevê volume expressivo de unidades (800 peças), o que permite negociação direta com fabricantes e distribuidores, sem intermediários. Isso reduz o custo de materiais de R\$ 95,00–R\$ 120,00 (varejo) para R\$ 70,00–R\$ 85,00 (atacado direto).

c) Infraestrutura laboratorial própria — custos indiretos já amortizados

A empresa possui laboratório próprio completamente equipado, com custos fixos (energia, água, manutenção) já integralmente cobertos pela operação regular do negócio, independentemente deste contrato. Isso reduz o custo indireto de R\$ 20,00 para R\$ 10,00 por unidade.

III.3 – Comprovação objetiva da viabilidade econômica

Com base nos fatores acima, a estrutura de custos demonstra margem positiva em ambos os itens:

Materiais diretos	R\$ 70–85	R\$ 70–85	Compra em volume
Estrutura metálica	—	R\$ 35–40	Polimento reutilizável
Execução técnica (pró-labore)	R\$ 15	R\$ 15	Sócia-dentista
Custos indiretos	R\$ 10	R\$ 10	Lab. próprio
Encargos tributários (Simples Nacional ~6%)	R\$ 5,70–6,60	R\$ 7,80–9,00	Regime diferenciado

MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE
CNPJ nº 53.383.813/0001-74

Av. Honório Melo, nº 172, Letra A, Centro, Monsenhor Tabosa/CE CEP.: 63.780-000
E-mail: marianamalbuquerque2802@gmail.com Telefone: (88) 99662.6084



ODONTOLOGIA ESTÉTICA E FUNCIONAL

CUSTO TOTAL ESTIMADO	R\$ 100,70–116,60	R\$ 137,80–159,00	
VALOR OFERTADO	R\$ 175,80/un.	R\$ 177,99/un.	
MARGEM LÍQUIDA POSITIVA	+R\$ 59,20–75,10	+R\$ 18,99–40,19	✓ Exequível

A tabela acima demonstra, de forma objetiva e detalhada, que a empresa recorrida cobrirá integralmente seus custos de produção e ainda auferirá margem positiva em ambos os itens do certame, confirmando a plena exequibilidade da proposta.

Ressalte-se que a comprovação de exequibilidade completa encontra-se no Documento Anexo — COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA, que acompanha as presentes contrarrazões, contendo planilha detalhada de composição de custos, relação de fornecedores e análise econômico-financeira.

IV – DA CAPACIDADE OPERACIONAL DA RECORRIDA

Ao contrário do que sugere a recorrente, a ora recorrida possui plena capacidade técnica e operacional para execução do objeto licitado.

A empresa já conta com experiência comprovada em contratações com o poder público, tendo celebrado contrato para prestação de serviços similares com outra municipalidade cearense (Prefeitura de Iracema/CE), o que demonstra sua regularidade operacional, comprometimento com obrigações contratuais e capacidade efetiva de execução dos serviços de confecção de próteses dentárias junto à administração pública.

Tal histórico, ainda que em empresa com pouco tempo de constituição formal, é perfeitamente compatível com o modelo de negócio adotado — laboratório odontológico de pequeno porte, gerido por profissional habilitada, com estrutura enxuta e eficiente, razão pela qual consegue praticar preços competitivos sem comprometer a qualidade da execução.

V – DA CONVERGÊNCIA DE MERCADO COMO INDICADOR DE EXEQUIBILIDADE

O fato de duas empresas distintas, operando de forma independente no ambiente competitivo do pregão eletrônico, terem chegado a propostas com diferença de apenas 1,03% — ambas com desconto superior a 50% sobre o estimado — é um forte indicador de que o patamar de preço praticado reflete a realidade do mercado.

Se houvesse alguma anomalia ou inviabilidade econômica nesse nível de preço, seria improvável que duas empresas independentes chegassem ao mesmo resultado. Ao contrário: a convergência confirma que o valor estimado pela Administração pode ter sido superestimado, e que os valores ofertados representam o equilíbrio real do mercado de confecção de próteses dentárias na região.

Esse entendimento está alinhado com a jurisprudência do TCU:

MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE
CNPJ nº 53.383.813/0001-74

Av. Honório Melo, nº 172, Letra A, Centro, Monsenhor Tabosa/CE CEP.: 63.780-000
E-mail: marianamalbuquerque2802@gmail.com Telefone: (88) 99662.6084



ODONTOLOGIA ESTÉTICA E FUNCIONAL



"Quando múltiplos licitantes apresentam propostas com descontos elevados, isso pode indicar que o preço de referência da Administração foi superestimado, e não que as propostas sejam inexequíveis." (TCU, Acórdão 2.622/2013 – Plenário)

VI – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se respeitosamente a Vossa Senhoria:

- 1. O conhecimento e **não provimento** do recurso administrativo interposto pela empresa L N Labor Premium LTDA, por ausência de fundamentação concreta e em razão da contradição insanável entre o argumento utilizado e a própria proposta da recorrente;
- 2. A **manutenção integral da habilitação e da classificação** da empresa MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE como vencedora do Pregão Eletrônico nº 2701.01/2026-PE;
- 3. A **adjudicação do objeto e homologação do certame** em favor da recorrida, que apresentou a proposta mais vantajosa e comprovou a plena capacidade de execução do objeto;
- 4. Caso entenda necessário, que seja reconhecida a plena exequibilidade da proposta com base na **Comprovação de Exequibilidade anexa**, elaborada nos termos do art. 59, IV e § 2º da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do TCU;
- 5. O prosseguimento regular do certame, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Nestes termos, pede deferimento.

Monsenhor Tabosa, 27 de Fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE
Data: 28/02/2026 08:42:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE

CNPJ nº 53.383.813/0001-74

Sócia-Administradora / Responsável Técnica

CPF nº 019.754.973-09 / CRO nº CE-CD-9176

DOCUMENTO ANEXO: *Comprovação de Exequibilidade da Proposta*
(COMPROVACAO_EXEQUIBILIDADE_MUCAMBO.pdf)

MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE

CNPJ nº 53.383.813/0001-74

Av. Honório Melo, nº 172, Letra A, Centro, Monsenhor Tabosa/CE CEP.: 63.780-000

E-mail: marianamalbuquerque2802@gmail.com Telefone: (88) 99662.6084



À
Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Mucambo/CE

Assunto: Comprovação de Custos e Exequibilidade da Proposta
Referência: Pregão Eletrônico nº 2701.01/2026-PE – Registro de Preços para Confecção de Próteses Dentárias

OFÍCIO DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Senhores(as) membros da Comissão,

Em cumprimento à notificação para comprovação de exequibilidade, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a empresa MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE, CNPJ nº 53.383.813/0001-74, apresenta a seguinte análise de custos referente à proposta ofertada no Pregão Eletrônico nº 2701.01/2026-PE.

1. Contextualização e Deságio Apurado

A proposta apresentada pela empresa resultou nos seguintes valores, em comparação com os estimados pela Administração:

Item / Descrição	Valor Estimado (Unit.)	Valor Ofertado (Unit.)	Deságio (%)	Total Ofertado
Item 1 – Prótese Total (sup. e/ou inf.)	R\$ 390,67	R\$ 175,80	54,97%	R\$ 140.640,00
Item 2 – PPR (sup. e/ou inf.) – Cobaltocromo	R\$ 395,54	R\$ 177,99	55,00%	R\$ 142.392,00
TOTAL	R\$ 628.968,00	R\$ 283.032,00	54,99%	R\$ 283.032,00

Embora o deságio global apurado seja de aproximadamente 55%, marginalmente acima do parâmetro orientativo de 50% previsto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a empresa demonstra, por meio da presente análise, que os preços ofertados cobrem integralmente

MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE
CNPJ nº 53.383.813/0001-74

Av. Honório Melo, nº 172, Letra A, Centro, Monsenhor Tabosa/CE CEP.: 63.780-000
E-mail: marianamalbuquerque2802@gmail.com Telefone: (88) 99662.6084



ODONTOLOGIA ESTÉTICA E FUNCIONAL

os custos de produção, mão de obra e encargos, com manutenção de margem operacional positiva, restando plenamente comprovada a exequibilidade.

2. Materiais Necessários e Preços Médios de Mercado

A tabela abaixo apresenta os principais insumos utilizados na confecção das próteses dentárias, com os respectivos preços médios praticados no mercado:

Nº	Material	Unidade	Preço Médio (R\$)
1	Resina Rosa VIP Crill Termo	1 kg	R\$ 250,00
2	Resina Incolor VIP Crill Termo	1 kg	R\$ 260,00
3	Líquido VIP Crill Termo	1 litro	R\$ 180,00
4	Placa Dent Pop	Caixa c/ 28 dentes	R\$ 150,00
5	Alginato Ezact	500 g	R\$ 40,00
6	Esmerilina	1 kg	R\$ 35,00
7	Escova de Flanela	Unidade	R\$ 20,00
8	Gesso Especial Tipo 3	5 kg	R\$ 55,00
9	Cera de Utilidade	500 g	R\$ 25,00
10	Cera 7	500 g	R\$ 30,00
11	Isolante	500 ml	R\$ 28,00

3. Custos Específicos – Estrutura Metálica (PPR – Item 2)

Para a confecção de próteses parciais removíveis com armação em cobaltocromo (CoCr), são necessários insumos adicionais, conforme demonstrado:

Material / Insumo	Valor Unitário (R\$)
2 bolas de Metal	R\$ 16,50
20 g de Revestimento	R\$ 4,50
Binder	R\$ 6,30
Duplicador	R\$ 5,00
Consumo de gás (80 peças = R\$ 105,00 → por peça)	R\$ 1,31

MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE
CNPJ nº 53.383.813/0001-74

Av. Honório Melo, nº 172, Letra A, Centro, Monsenhor Tabosa/CE CEP.: 63.780-000
E-mail: marianamalbuquerque2802@gmail.com Telefone: (88) 99662.6084

Roda de borracha (polimento)	R\$ 0,70
Ponta de borracha (polimento)	R\$ 0,50
Feutro (polimento)	R\$ 1,00
Disco grosso (polimento)	R\$ 2,50
Disco fino (polimento)	R\$ 1,50
Pedra grossa (polimento)	R\$ 2,70
Pedra média (polimento)	R\$ 2,70
Pedra fina (polimento)	R\$ 2,70
Cadinho	R\$ 17,00
Custo adicional por unidade de PPR	≈ R\$ 61,91

4. Custo Médio Estimado por Prótese

Fator determinante para a competitividade dos preços ofertados: a empresa possui laboratório protético próprio, e a execução técnica é realizada diretamente pela sócia-administradora, Cirurgiã-Dentista Mariana Ximenes Melo Albuquerque (CRO nº CE-CD-9176), eliminando integralmente o custo de terceirização de mão de obra. Dessa forma, o custo de execução técnica é reduzido ao pró-labore da própria sócia, diluído pelo volume de produção, resultando em um custo técnico unitário estimado de R\$ 15,00 por peça.

4.1 – Prótese Total (Item 1):

- Materiais diretos (compra por lote de 800 unidades junto a fornecedor direto): **R\$ 70,00 a R\$ 85,00**
- Execução técnica (pró-labore da sócia – lab. próprio): **R\$ 15,00**
- Custos indiretos (já cobertos pela estrutura do laboratório próprio): **R\$ 10,00**
- Encargos tributários (Simples Nacional – média 6%): **R\$ 5,70 a R\$ 6,60**
- Custo total estimado: **R\$ 100,70 a R\$ 116,60**
- Valor ofertado: **R\$ 175,80** → Margem líquida positiva de R\$ 59,20 a R\$ 75,10 por unidade.

4.2 – Prótese Parcial Removível – PPR (Item 2):

- Materiais diretos (compra por lote de 800 unidades junto a fornecedor direto): **R\$ 70,00 a R\$ 85,00**
- Estrutura metálica – insumos variáveis por peça: **R\$ 35,00 a R\$ 40,00**
- Execução técnica (pró-labore da sócia – lab. próprio): **R\$ 15,00**
- Custos indiretos (já cobertos pela estrutura do laboratório próprio): **R\$ 10,00**

MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE
CNPJ nº 53.383.813/0001-74

Av. Honório Melo, nº 172, Letra A, Centro, Monsenhor Tabosa/CE CEP.: 63.780-000
 E-mail: marianamalbuquerque2802@gmail.com Telefone: (88) 99662.6084



ODONTOLOGIA ESTÉTICA E FUNCIONAL



- Encargos tributários (Simples Nacional – média 6%): **R\$ 7,80 a R\$ 9,00**
- Custo total estimado: **R\$ 137,80 a R\$ 159,00**
- Valor ofertado: **R\$ 177,99** → Margem líquida positiva de R\$ 18,99 a R\$ 40,19 por unidade.

Três fatores estruturais explicam e justificam os custos unitários alcançados na PPR:

- **Aquisição de insumos em escala:** o contrato de 800 unidades viabiliza a compra centralizada de materiais diretamente junto a distribuidores e fabricantes, com descontos expressivos em relação ao preço unitário de varejo. O custo de materiais diretos cai para a faixa de R\$ 70,00 a R\$ 85,00 por peça, em contraste com o preço de mercado praticado em compras avulsas.
- **Reutilização dos itens de polimento da estrutura metálica:** materiais como rodas de borracha, pontas de borracha, feltros, discos e pedras (grossa, média e fina) não são consumidos integralmente a cada peça — possuem vida útil que abrange múltiplas unidades. O custo real imputável por peça desses insumos, considerando sua durabilidade média, reduz o custo da estrutura metálica para a faixa de R\$ 35,00 a R\$ 40,00 por unidade, em vez do valor de aquisição integral.
- **Laboratório próprio estruturado:** os custos fixos de infraestrutura (energia elétrica, água, manutenção de equipamentos, depreciação) já estão incorporados na estrutura operacional do laboratório da empresa, não representando custo adicional por contrato. O custo indireto imputável por peça é de R\$ 10,00, referente apenas ao consumo variável proporcional à execução.

5. Compatibilidade e Exequibilidade dos Valores Ofertados

Conforme demonstrado na análise de custos, os preços ofertados são sustentados por uma estrutura produtiva consolidada, com capacidade técnica e operacional comprovada, sendo plenamente exequíveis. A margem operacional positiva, mesmo no cenário de custo máximo estimado, assegura:

- A execução integral do contrato sem risco de inadimplência ou paralisação;
- A cobertura de todos os custos diretos e indiretos envolvidos;
- A manutenção da qualidade técnica dos serviços prestados;
- O equilíbrio econômico-financeiro contratual, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

6. Fundamentação Jurídica

O art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a exigir comprovação de exequibilidade quando os preços ofertados forem potencialmente inexequíveis.

MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE
CNPJ nº 53.383.813/0001-74

Av. Honório Melo, nº 172, Letra A, Centro, Monsenhor Tabosa/CE CEP.: 63.780-000
E-mail: marianamalbuquerque2802@gmail.com Telefone: (88) 99662.6084

Contudo, a própria lei e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) fixam critérios objetivos para essa avaliação:

- **TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário:** firmou entendimento de que a Administração deve adotar como parâmetro de inexecutabilidade reduções superiores a 50% do preço estimado, sendo desarrazoada a exigência abaixo desse patamar.
- **TCU – Acórdão nº 1.632/2015 – Plenário:** reforçou que o critério de 50% é objetivo e visa evitar exigências exacerbadas e restritivas à competitividade do certame.
- **TCU – Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário:** assentou que preços com deságio inferior a 50% devem ser considerados exequíveis, salvo se houver indícios concretos de inviabilidade de execução.

No presente caso, embora o deságio global tenha atingido 54,99% — marginalmente acima do parâmetro de 50% — a empresa demonstra, por meio desta análise detalhada de custos, que os preços ofertados cobrem integralmente os custos de produção, com margem positiva. Isso afasta, concreta e objetivamente, qualquer presunção de inexecutabilidade.

Ressalta-se que o parâmetro de 50% constitui um critério orientativo de presunção relativa de inexecutabilidade, e não um limite absoluto e automático de desclassificação. Conforme entendimento do TCU, a Administração deve analisar concretamente se a proposta é viável — análise esta ora realizada e comprovada documentalmente.

Ademais, o princípio da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021) exige que a Administração priorize a proposta que melhor atenda ao interesse público, desde que exequível. Tendo sido comprovada a executabilidade, a desclassificação da proposta importaria em prejuízo direto ao erário e ao interesse público, contrariando os princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa.

7. Conclusão

Diante do exposto, restam plenamente comprovados:

1. A viabilidade econômica e financeira da proposta, com cobertura integral dos custos de insumos, mão de obra e despesas indiretas;
2. A manutenção de margem de lucro operacional positiva, assegurando a execução contratual sem riscos de desequilíbrio;
3. A capacidade técnica e produtiva da empresa para a execução do objeto licitado na quantidade e prazo previstos;

MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE
CNPJ nº 53.383.813/0001-74

Av. Honório Melo, nº 172, Letra A, Centro, Monsenhor Tabosa/CE CEP.: 63.780-000
E-mail: marianamalbuquerque2802@gmail.com Telefone: (88) 99662.6084

Mariana Ximenes

ODONTOLOGIA ESTÉTICA E FUNCIONAL



4. A observância ao princípio da vantajosidade para a Administração Pública, sem comprometimento da qualidade técnica do serviço.

Requer-se, assim, que esta comprovação seja acolhida pela Comissão de Contratação, reconhecendo a exequibilidade da proposta e garantindo sua plena habilitação e adjudicação no Pregão Eletrônico nº 2701.01/2026-PE.

Monsenhor Tabosa, 27 de fevereiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE

Data: 28/02/2026 09:15:15-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE

CNPJ nº 53.383.813/0001-74

Sócia-Administradora / Responsável Técnica

CPF nº 019.754.973-09 / CRO nº CE-CD-9176

MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE

CNPJ nº 53.383.813/0001-74

Av. Honório Melo, nº 172, Letra A, Centro, Monsenhor Tabosa/CE CEP.: 63.780-000

E-mail: marianamalbuquerque2802@gmail.com Telefone: (88) 99662.6084

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)				
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio				
		2135					

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	080			INSCRIÇÃO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Nº FCN/REMP

CEB2400004211

MONSENHOR TABOSA

Local

5 Janeiro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____

Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____
 Data Responsável

☐ NÃO ____/____/____
 Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/002.546-6	CEB2400004211	05/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
019.754.973-09	MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE	05/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23104155417 em 05/01/2024 da Empresa MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE, CNPJ 53383813000174 e protocolo 240025466 - 05/01/2024. Autenticação: 66C239D8460D5C3D4866A865D606311AF8F38D5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/002.546-6 e o código de segurança hmUN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL



MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE

MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE, nacionalidade BRASILEIRA, Casada, Comunhão Parcial, nascido em 03/08/1988, nº do CPF: 019.754.973-09, identidade: 2005099098026, órgão expedidor: SSPDS-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): CONJUNTO JOAQUIM ULISSES SOUTO TEIXEIRA, número 30, bairro JUCAS, município MONSENHOR TABOSA - CE, CEP: 63.780-000.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas: (art. 968, I, do CC)

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE**.

DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

Cláusula Segunda - O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais).

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA HONORIO MELO, número 172, bairro CENTRO, LETRA: A,, município MONSENHOR TABOSA - CE, CEP: 63.780-000.

DO OBJETO (ART. 968, IV, DO CC)

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício da(s) seguinte(s) atividade(s) econômica(s): SERVICOS DE PROTESE DENTARIA SERVICOS DE VACINACAO E IMUNIZACAO HUMANA ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE ATIVIDADES DE PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAUDE HUMANA ATIVIDADE ODONTOLOGICA

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23104155417 em 05/01/2024 da Empresa MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE, CNPJ 53383813000174 e protocolo 240025466 - 05/01/2024. Autenticação: 66C239D8460D5C3D4866A865D606311AF8F38D5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/002.546-6 e o código de segurança hmUN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Lenira

exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

Cláusula Sétima - O empresário individual usará o nome fantasia Consultorio Dra Mariana Ximenes

MONSENHOR TABOSA/CE, 5 de janeiro de 2024.



MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE: Empresário



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23104155417 em 05/01/2024 da Empresa MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE, CNPJ 53383813000174 e protocolo 240025466 - 05/01/2024. Autenticação: 66C239D8460D5C3D4866A865D606311AF8F38D5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/002.546-6 e o código de segurança hmUN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/002.546-6	CEB2400004211	05/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
019.754.973-09	MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE	05/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23104155417 em 05/01/2024 da Empresa MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE, CNPJ 53383813000174 e protocolo 240025466 - 05/01/2024. Autenticação: 66C239D8460D5C3D4866A865D606311AF8F38D5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/002.546-6 e o código de segurança hmUN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

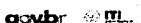


TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

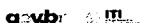
A Secretaria Geral da JUCEC, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 24/002.546-6, em 05/01/2024 da empresa: MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE, de NIRE 2310415541-7, foi deferido digitalmente sob o número 23104155417, em 05/01/2024, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
019.754.973-09	MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE	05/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
019.754.973-09	MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE	05/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/01/2024



Documento assinado eletronicamente por José Lourenço de Araújo Martins Junior, Servidor(a) Público(a), em 05/01/2024, às 12:42.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 24/002.546-6.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23104155417 em 05/01/2024 da Empresa MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE, CNPJ 53383813000174 e protocolo 240025466 - 05/01/2024. Autenticação: 66C239D8460D5C3D4866A865D606311AF8F38D5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/002.546-6 e o código de segurança hmUN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

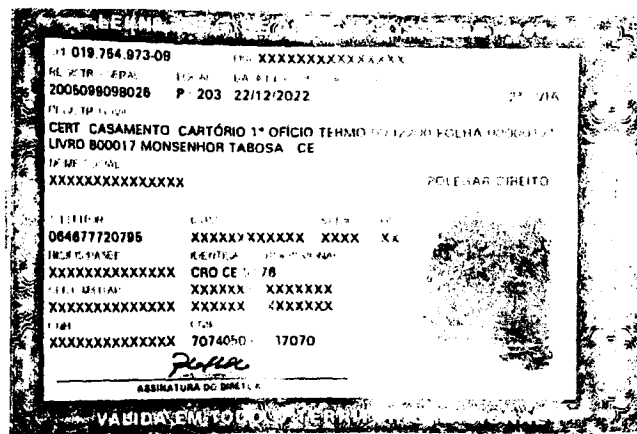


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23104155417 em 05/01/2024 da Empresa MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE, CNPJ 53383813000174 e protocolo 240025466 - 05/01/2024. Autenticação: 66C239D8460D5C3D4866A865D606311AF8F38D5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/002.546-6 e o código de segurança hmUN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
Secretária-Geral

pág. 7/7



7514050

Proibido Falsificar

7514050

